



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro-Candéal-Bahia Telefax - 75 3235 2101

LEI Nº 110/2007

**CRIA BAIRRO SÃO ROQUE
E NOMINA AS RUAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Candéal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei.

ARTIGO 1º _ Fica criado no perímetro Urbano desta cidade o BAIRRO SAO ROQUE e denomina as ruas do Conjunto residencial das casas populares.

ARTIGO 2º _ Fica denominado BAIRRO SÃO ROQUE, todas as casas edificadas tendo como referência o campo de futebol, o loteamento Alto do Candéal, margeando a rodovia Estadual Tanquinho/Ichu até ao ponto denominado Caixa d'água, em linha reta para a casa residencial do Sr. Fernando Nere no loteamento Fernando Nere, em linha reta para o campo de futebol.

ARTIGO 3º _ Denomina as Ruas A - B- e C do Conjunto casas populares.:

RUA A - Fica denominada RUA JOSE MARINHO CARNEIRO
PARAGRAFO ÚNICO - a rua inicia-se com a casa nº 20.

RUA B - Fica denominada RUA PROFª. ANA REGINA DE SOUZA LIMA
PARAGRAFO ÚNICO - a rua inicia-se com a casa nº 11.

RUA C - Fica denominada RUA JOÃO BISPO DE SANTANA
PARAGRAFO ÚNICO - ultima rua do loteamento "na baixada".

ARTIGO 4º _ Esta Lei entra em vigor na data da sua sanção e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2007 .


RIBEIRO TAVARES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA
Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro-Candéal-Bahia Telefax - 75 3235 2101

LEI Nº 111/2007

***CRIA E DENOMINA RUA
JOEL APOLINÁRIO NERE***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Candéal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei.

ARTIGO 1º _ Nomina a rua localizada no perímetro Urbano desta Cidade, as margens da Estrada Estadual que liga Candéal a localidade do Sítio.

ARTIGO 2º _ A Rua que trata o Artigo 1º tem o seu início ao lado do posto médico a ao Colégio Estadual José Rufino.

ARTIGO 3º _ A Rua que trata o artigo 1º fica denominada RUA JOEL APOLINÁRIO NERE.

ARTIGO 4º _ Esta Lei entra em vigor na data da sua sanção e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2007


RIBEIRO TAVARES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro-Candeal-Bahia Telefax - 75 3235 2101

LEI Nº 112/2007

**DENOMINA O NOME ZECA DE CASSIMIRO
O CONJUNTO RESIDENCIAL DAS
CASAS POPULARES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Candeal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei.

ARTIGO 1º _ Fica denominado **ZECA DE CASSIMIRO** o Conjunto residencial onde este edificada as casas populares e outras, as margens da rodovia estadual Tanquinho/Candeal/Ichu.

ARTIGO 2º _ O Conjunto residencial **ZECA DE CASSIMIRO**, é parte integrada ao Bairro São Roque e tem o seguinte limite: do Curral da matança margeando a lado esquerdo até a BA 410 abrangendo as ruas: **JOSÉ MARINHO CARNEIRO, PROFª. ANA REGINA DE SOUZA LIMA** e **JOÃO BISPO DE SANTANA** e outras.

ARTIGO 3º _ O nome **ZECA DE CASSIMIRO**, homenageia **JOSE CORDEIRO DOS SANTOS**.

ARTIGO 4º _ Esta Lei entra em vigor na data da sua sanção e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2007 .


RIBEIRO TAVARES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA
Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro-Candéal-Bahia Telefax - 75 3235 2101

LEI Nº 113/2007

**DENOMINA O POSTO MÉDICO
DO POVOADO DE BELO ALTO DE
LUIZA TERTULIANA MASCARENHAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Candéal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Posto médico do povoado de Belo Alto passa a ser denominado POSTO MEDICO LUIZA TERTULIANA MASCARENHAS.

ARTIGO 2º - A razão da homenagem póstuma, leva-se em consideração, ter sido a Srª. LUIZA TERTULIANA MASCARENHAS, uma das pessoas que muito contribuiu com a criação do Povoado de Belo Alto. .

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua sanção e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2007 .


RIBEIRO TAVARES
PRÉFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro-Candéal-Bahia Telefax - 75 3235 2101

LEI Nº 114/2007

**OFICIALIZA O NOME PARA LOTEAMENTO
SANTOANTÔNIO E DENOMINA AS RUAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Candéal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica oficializado o nome do loteamento Santo Antônio, de propriedade do Sr. Antônio Feliciano Carneiro, fazendo limite com o muro no fundo do campo de futebol, com o loteamento do Alto do Candéal, com o Tanque da Capoeira e com os terrenos do centro de abastecimento tendo como limite a Rua Ranulfa Alves.

ARTIGO 2º - No loteamento Santo Antônio, estão criadas as ruas, com casas edificadas que ficam assim denominadas.

RUA ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA separa o loteamento Alto do Candéal com o loteamento Santo Antônio.

RUA TEODORO FELICIANO CARNEIRO, fica situada entre a quadra A e B, a quadra E e F.

RUA JARDELINO CARNEIRO, fica situada entre a quadra B e C, a quadra C e F.

RUA JOSÉ FRUTUOSO CARNEIRO, é extensão da rua C do loteamento Alto do Candéal.

RUA MERITA CORDEIRO, fica situada na quadra D, com limite no muro do campo de futebol.

RUA JOAQUIM VICENTE CARNEIRO, fica situada na vertical entre as quadras A e E - B e F, iniciando na rua Ranulfa Alves e confrontando com a rua João Jardelino Carneiro.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua sanção e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.


RIBEIRO TAVARES
PREFEITO